

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

**ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR - ABM**  
**AVISO N. 244/21 - DSE**

**CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - CFO BM 2021**

**RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO  
PRELIMINAR DA 3ª FASE (TESTE DE CAPACITAÇÃO FÍSICA E EXAME  
TOXICOLÓGICO)**

**RESULTADO FINAL DA 3ª FASE (TESTE DE CAPACITAÇÃO FÍSICA E EXAME  
TOXICOLÓGICO)**

**RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL  
CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA**

**O TENENTE-CORONEL BM COMANDANTE DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XIII, art. 3º, da Resolução n. 923, de 22Jul20, e considerando o [Edital n. 01/2020](#), que dispõe sobre o concurso ao Curso de Formação de Oficiais (CFO BM) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a iniciar-se no ano de 2021, conforme Aviso n. 117/20, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG n. 193, de 19Set20, página 115 e suas alterações, **RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO** que se encontra postado no sítio eletrônico "www.bombeiros.mg.gov.br/concursos", o Ato n. 11.118/21, que divulga o Resultado da Análise de Recursos contra o Resultado Preliminar da 3ª fase, o Resultado Final da 3ª fase, Resultado Final da Classificação Final e Convocação para Matrícula do concurso ao CFO BM 2021.

**ANDERSON PASSOS DE SOUZA, TENENTE-CORONEL BM  
COMANDANTE**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Passos de Souza, Tenente Coronel**, em 20/07/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32524793** e o código CRC **B3EE1F0B**.

**ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR - ABM  
ATO N. 11.118, DE 21 DE JULHO DE 2021**

**CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - CFO BM 2021**

**RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO  
PRELIMINAR DA 3ª FASE (TESTE DE CAPACITAÇÃO FÍSICA E EXAME  
TOXICOLÓGICO)**

**RESULTADO FINAL DA 3ª FASE (TESTE DE CAPACITAÇÃO FÍSICA E EXAME  
TOXICOLÓGICO)**

**RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO FINAL  
CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA**

**O TENENTE-CORONEL BM COMANDANTE DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XIII, art. 3º, da Resolução n. 923, de 22Jul20, e considerando o [Edital n. 01/2020](#), que dispõe sobre o concurso ao Curso de Formação de Oficiais (CFO BM) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a iniciar-se no ano de 2021, conforme Aviso n. 117/20, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - DOEMG n. 193, de 19Set20, página 115 e suas alterações, **RESOLVE:**

**I - CONHECER** o recurso interposto contra o Resultado Preliminar do Teste de Capacitação Física da 3ª fase.

**II - DIVULGAR e HOMOLOGAR** a Análise de Recurso contra o Resultado Preliminar do Teste de Capacitação Física da 3ª fase, apresentado pela Comissão de Aplicação de TAF, conforme abaixo:

**Autor do recurso:** José Guilherme Pereira Lepera

**Prova recursada:** Teste de agilidade (*shuttle-run*);

**Síntese do recurso:**

O recorrente, por meio de seu representante legal, solicita revisão do resultado do teste de agilidade (*shuttle run*), alegando que:

a) a pista onde foi realizado o teste de agilidade não estava apropriada para a realização da prova, apresentando-se escorregadia, vindo o candidato a escorregar nas duas tentativas realizadas;

b) o candidato utilizava calçados apropriados para a realização de atividades físicas, que o mesmo calçado foi utilizado no teste de corrida onde o

candidato obteve o melhor aproveitamento dentre os demais candidatos;

c) o candidato deveria ter angariado uma pontuação maior caso a pista estivesse em condições perfeitas;

d) o princípio da isonomia foi violado, uma vez que outros candidatos estavam utilizando calçados mais aderentes ao solo, obtendo vantagem sobre os demais, sem que isto fosse previsto no Edital;

e) o item 3.5.2 do Anexo III do Edital dispõe que o local deverá estar livre de quaisquer obstáculos, evitando qualquer impedimento para que o avaliado se desenvolva ao máximo no teste, que o solo escorregadio onde foi realizado o teste tornou-se um obstáculo ao avaliado;

f) diversos candidatos no momento da execução do teste, também escorregaram;

g) uma candidata se feriu após escorregar, o que demonstra total incúria e negligência com a integridade física dos avaliados;

h) foi negado o pedido do candidato para realizar a prova descalço;

i) pelo fato do Edital não prever a necessidade de um calçado especial para cada teste, deve ser desconsiderada a nota obtida, utilizando-se a média dos demais testes;

j) o teste deveria ser filmado;

Por fim, o recorrente solicita acesso às filmagens dos testes; que a nota obtida no teste de agilidade seja desconsiderada; que a média final seja feita utilizando a média das notas obtidas nas quatro outras provas físicas realizadas tendo em vista a inadequação do local onde foi realizada a prova de agilidade; que em caso de não acolhimento do pleito anterior; que seja permitido ao candidato realizar nova prova; que o recorrente não se opõe que a oportunidade de refazer o teste seja estendida a todos os candidatos que se sentiram prejudicados em razão do local inapropriado para a correta execução do teste.

**Parecer/Justificativa:** O concurso público ao CFO BM 2021 está devidamente regulado por meio do Edital CBMMG nº 01, de 22 de setembro de 2020. O candidato, ao se inscrever no referido certame, teve prévio conhecimento das regras ali impostas, com as quais tacitamente concordou. O teste de agilidade (*shuttle-run*) foi aplicado pela comissão devidamente designada para tal em estrita observância às prescrições previstas no edital de forma isonômica a todos os candidatos. Ressalta-se que, antes da aplicação dos testes de capacitação física, todos os candidatos foram orientados quanto à correta realização de cada um dos testes que compõe a terceira fase do processo seletivo ao CFO BM 2021, sendo explicitado a todos o que era ou não permitido, com demonstração dos movimentos e esclarecimento de dúvidas. Além disso, foram enfatizados, quando da demonstração do teste, os erros mais comuns cometidos pelos candidatos. Antes do início de cada um dos testes foi concedido um tempo para alongamentos, aquecimento e preparação inicial. No caso específico do teste de agilidade foi dada a oportunidade aos candidatos de realizarem aquecimento e preparação inicial nas próprias pistas onde seria realizado o teste. Analisando o mérito das argumentações do recorrente, importante registrar que o local utilizado para a realização do teste, localizado no complexo esportivo da Academia de Polícia Militar, já foi utilizado inúmeras vezes para aplicação de teste de agilidade, tanto em concursos internos do

Corpo de Bombeiros Militar quanto em concursos públicos. As medidas das pistas do teste foram conferidas pelos membros da comissão e as pistas foram devidamente varridas antes do início do teste, permitindo a todos os candidatos a realização da prova em igualdade de condições, não existindo nenhum tipo de obstáculo que impedisse ou dificultasse a realização do teste, a despeito do que alega o recorrente. O item 10.6 do Edital recomenda que o candidato se apresente com roupas e tênis apropriados para a prática de atividades físicas, não cabendo aos membros da comissão de aplicação de teste físico interferir na liberdade do candidato em escolher calçados e vestuário que lhe dê melhores condições de realização dos testes, descaracterizando desta forma a possível violação do princípio da isonomia apresentado pelo recorrente. Os testes aplicados possuem objetivos diversos. O teste de corrida de 2400 metros tem por objetivo medir, indiretamente, a resistência aeróbica do candidato. Já o teste de agilidade possui o objetivo de medir a habilidade de correr com mudança de direção, no menor tempo possível. Desta forma, considerando os diferentes objetivos de cada teste, não é plausível afirmar que o bom desempenho em um teste obrigatoriamente irá refletir em um bom desempenho em outro teste, onde são exigidas capacidades físicas diversas. Durante a realização de todos os testes havia o acompanhamento de uma equipe especializada, composta por Oficial Médico e Enfermeiro do Corpo de Bombeiros Militar, além de uma viatura tipo ambulância, em condições de dar todo o suporte em caso de lesão de algum dos candidatos. Desta forma, a alegação de negligência com a integridade física dos candidatos por parte dos membros da comissão não se sustenta. Considerando que o teste de agilidade foi realizado em uma pista onde o piso é cimentado, considerando que após o teste de agilidade seria realizado o teste de habilidade natatória e considerando ainda o item 10.6 do Edital, onde prevê a recomendação para que o candidato apresente-se com roupas e tênis apropriados, foi negado ao candidato realizar o teste descalço, com a finalidade de garantir sua integridade física e não comprometer sua realização no teste seguinte. Importante registrar que o Edital não prevê a filmagem dos testes que compõem a 3ª fase do concurso. De igual forma, as regras do Edital, que regem o concurso para todos os candidatos, sem exceção, não preveem que seja desconsiderada a nota de um dos testes para a média final do candidato, assim como não preveem a convocação para nova realização dos testes.

**Solução:** Indeferimento do recurso e manutenção do resultado.

**III - DIVULGAR e HOMOLOGAR**, o Resultado Final do Teste de Capacitação Física da 3ª fase, apresentado pela Comissão de Aplicação de TAF, conforme **Anexo A** (32529141).

**IV - DIVULGAR e HOMOLOGAR**, o Resultado Final do Exame Toxicológico da 3ª fase, apresentado pela Junta de Seleção, conforme **Anexo B** (32529294).

**V - DIVULGAR** a Classificação Final, conforme **Anexo C** (32529365).

**VI - CONVOCAR PARA MATRÍCULA** os candidatos relacionados no **Anexo D** (32529621) e esclarecer que a convocação por determinação judicial

será tratada em outro Ato.

**VII - ORIENTAR OS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA MATRÍCULA** à se apresentarem na Academia de Bombeiros Militar (ABM), para entrega de documentação, conforme data-hora da tabela abaixo, atentando-se para as "[Orientações da Adjuntoria de Recursos Humanos](#)":

Endereço	Data/Hora
Av. Santa Rosa, 10 - São Luiz, Bhte, MG	16Ago21 - 08h30min às 16h30min 17Ago21 - 10h30min às 16h30min

**VIII - DIVULGAR** que a previsão de data para início do curso é dia **23 de agosto de 2021.**

**ANDERSON PASSOS DE SOUZA, TENENTE-CORONEL BM  
COMANDANTE**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Passos de Souza, Tenente Coronel**, em 21/07/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32524879** e o código CRC **5E4712E8**.

**Referência:** Processo nº 1400.01.0048872/2020-34

SEI nº 32524879